DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8180/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15340/2013
PROTOCOLO	:	1444393
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOÃO BATISTA NASCIMENTO SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 006/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.
CONTRATADA	:	CIRUMED – COMÉRCIO LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.355,79
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite n.º 006/2013** – (peça 05), da **formalização contratual** e respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 053/2013** - (peça 16).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 006/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamentos para a reposição de estoque da Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda - (peça 16 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 77.355,79 (setenta e sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 16 - fls. 3).

O prazo de vigência contempla o período de 30 (trinta) dias, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 16 - fls. 3).

Excepcionalmente, a análise recai sobre os atos praticados na primeira, segunda e

terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

O Corpo Técnico, em razão do encerramento da execução contratual, emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, consoante Análise **ANA–2ª ICE–3256/2015 -** (peça 28).

O ilustre representando do Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-9962/2015 -** (peça 29), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nas primeira, segunda e terceira fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 006/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamentos para a reposição de estoque da Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda - (peça 16 - fls. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada - (peça 22):

Valor Contratado	R$ 77.355,79
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 17.833,49
Valor Empenhado	R$ 59.522,30
Anulação de Nota de Empenho	R$ 59.522,30
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 59.522,30
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 59.522,30

Após exame dos documentos acostados nos autos, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos - (peça 28 - fls. 5/6):

> **1ª e 2ª Fases**
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 6/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 53/2013** celebrado entre **Fundo Municipal de Saúde de Água Clara – MS** (CNPJ nº 11.443.806/0001-70) e **CIRUMED – Comércio Ltda** (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> **3ª Fase**
> Da mesma forma concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 53/2013** celebrado entre **Fundo Municipal de Saúde de Água Clara – MS** (CNPJ nº 11.443.806/0001-70) e **CIRUMED – Comércio Ltda** (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 29 - fls. 1):

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Diante de todo o exposto, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular *formalização do instrumento contratual* e respectiva *execução financeira*, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Dessa forma, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite nº 066/2013**, bem como da formalização do **Contrato Administrativo nº 053/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Água Clara/MS**, CNPJ/MF n.º 11.443.806/0001-70, por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor João Batista Nascimento Santos, CPF/MF n.º 178.402.951-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **CIRUMED – Comércio Ltda.**, CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, por seu Representante, Senhor Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF nº 036.145.098-26, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 053/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor João Batista Nascimento Santos, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator